



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.110, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

CRIA O PARQUE MUNICIPAL DE ERECHIM, CUMPRINDO A LEI DE DOAÇÃO DO ESTADO DE Nº 267/09.08.1948, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **PARQUE MUNICIPAL LONGINES MALINOWSKI**, nos termos do artigo 5º, alínea “a”, e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965 (Código Florestal).

Parágrafo Único: Este Parque, com área de 24 ha (vinte e quatro hectares), aproximadamente, formando uma quadra delimitada pelos traçados das Ruas Comandante Kraemer, Anita Garibaldi, Henrique Dias e Pernambuco.

Art. 2º - O Parque tem por finalidade:

- I - resguardar os atributos excepcionais da natureza da região;
- II - a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos;
- III - assegurar condições de bem-estar público.

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, como também o uso do fogo.

§ 1º - O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas pertinentes ao assunto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

§ 2º - Compete à administração do Parque zelar pela fiel execução das Portarias 72/74 e 31/76 do Instituto de Florestas e desta Lei.

Art. 4º - Dentro do prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Lei, deverá ser baixado o Regulamento do Parque e apresentado o Projeto de Zoneamento de suas áreas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração